

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

Goiânia, 09 de agosto de 2016

# ALERTA SANITÁRIO - VIGIPÓS Nº. 030/2016

**ÁREA: COSMÉTICOS** 

Prezados (as) Senhores (as),

Vimos por meio deste, divulgar as Resoluções-RE da ANVISA, referentes a cosméticos que foram publicadas no Diário Oficial da União - DOU **em julho** de 2016:

### Diário Oficial da União Nº. 135, sexta-feira, 15 de julho de 2016, Pág. 52

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.844, DE 14 DE JULHO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015,

considerando os arts. 21, 23 e 56 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969;

considerando o inciso XXVI do art. 7 e o inciso II do § 1º do art. 8º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o item 4.3 da Resolução Anvisa nº 16, de 30 de abril de 1999;

considerando o item 3.5 da Resolução Anvisa nº 18, de 30 de abril de 1999;

considerando o item 3.1, alíneas f e g da Resolução – RDC n° 259, de 20 de setembro de 2002; resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a <u>suspensão de todas as propagandas e publicidades</u> que façam uso de número de registros vencidos em produtos ora dispensados dessa exigência ou que atribuam alegações de propriedades funcionais, de saúde ou terapêuticas aos produtos comercializados/fabricados pela empresa ANDERSON BARBOSA 29511375830, nome fantasia FLORA VERDE COSMÉTICOS NATURAIS, CNPJ Nº 14.554.195/0001-26, situada Rua Francisco Py, 92, casa 2, CEP 02442-110 - Lauzane Paulista, São Paulo/SP.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

#### Diário Oficial da União Nº. 135, sexta-feira, 15 de julho de 2016, Pág. 53

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.847, DE 14 DE JULHO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, e:

considerando os arts. 12 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7°, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da fabricação, pela empresa Keros Indústria de Cosméticos LTDA, CNPJ 11.426.929/0001-01,do produto SELANTE TÉRMICO - FINE HAIR sem a devida regularização do produto junto à Anvisa (produto não registrado), resolve:

Av. 136, Qd. F-44, Lt. 22/24, Edificio César Sebba, Setor Sul Goiânia – Goiás. CEP. 74.093-250 e-mail: vigipos@saude.go.gov.br

1





Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, <u>em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso</u> de todos os lotes do produto SELANTE TÉRMICO - FINE HAIR, fabricado pela empresa Keros Indústria de Cosméticos LTDA.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o <u>recolhimento do estoque existente no mercado</u>, relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

#### Diário Oficial da União Nº. 139, quinta-feira, 21 de julho de 2016, Pág. 81

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.917, DE 20 DE JULHO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015,

considerando os arts. 12, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7°, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da importação de produtos cosméticos sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa aromatizante de ambientes e velas aromatizantes das marcas VOLUSPA E MICHEL DESIGN WORKS, pela empresa Anova Trade Importação Ltda., resolve:

Art. 1º <u>Proibir a distribuição, divulgação, comercialização e uso</u> dos produtos aromatizante de ambientes e velas aromatizantes das marcas VOLUSPA E MICHEL DESIGN WORKS, importados pela empresa Anova Trade Importação Ltda. (CNPJ: 11.686.115/0001-06).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

# Diário Oficial da União Nº. 141, segunda-feira, 25 de julho de 2016, Pág. 429

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.980, DE 22 DE JULHO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015:

considerando o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o Laudo de Análise Fiscal inicial n.º 4374.00/2015, emitido pelo Fundação Ezequiel Dias, que apresentou resultado insatisfatório nas análises de rotulagem, aspecto e pH para o lote L29/4 do cosmético COLORAÇÃO ESPECIAL - 8.0 LOURO CLARO REESTREAR, RESOLVE:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, <u>em todo o território nacional, a suspensão da distribuição, comercialização e uso</u> do lote l29/4, fabricado em 12/2013 e válido até 12/2016 do cosmético COLORAÇÃO ESPECIAL - 8.0 LOURO CLARO REESTREAR, fabricado por Phitoteraphia Biofitogenia Laboratorial Biota LTDA (CNPJ 00.104.603/0001-33).

Art. 2º Determinar que a empresa Phitoteraphia Biofitogenia Laboratorial Biota LTDA promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO





Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

#### Diário Oficial da União Nº. 141, segunda-feira, 25 de julho de 2016, Pág. 429

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.981, DE 22 DE JULHO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015 e, considerando o art. 23 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando o Laudo de Análise Fiscal inicial n.º 3842.1P.0/2015, emitido pela Fundação Oswaldo Cruz, que apresentou resultado insatisfatório no ensaio de determinação de chumbo, para o lote 284 do cosmético LOÇÃO RESTAURADORA PROGRESSIVA PALMINDAYA FOR WOMAN, 160 mL, RESOLVE:

Art. 1°. Determinar, como medida de interesse sanitário, <u>em todo o território nacional, a interdição cautelar</u> do lote 284 (Fab. 09/2015, Val. 09/2018) cosmético LOÇÃO RESTAURADORA PROGRESSIVA PALMINDAYA FOR WOMAN, 160 mL, fabricado por Palmindaya Cosméticos Ltda. (CNPJ 75.619.742/0001-07).

Art. 2°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de noventa dias.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

# Diário Oficial da União Nº. 143, quarta-feira, 27 de julho de 2016, Pág. 24

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.993, DE 26 DE JULHO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015,

considerando os arts. 12, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7°, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da fabricação e comercialização de produtos cosméticos sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, CENZI CREME CORPORAL COM BÁLSAMO DO PERU E NICOTINATO DE METILA, 500 ml e 120 ml, PH10 FLEX PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO, 500 ml, LIPOESCULTURA GESSADA LEORT LIQUID, 250 ml, GEO GEL ENZIMÁTICO ORTOMOLECULAR, 500g e 1 kg, pela empresa Amazônia Brasileira Comércio de Produtos Naturais Ltda. - EPP, RESOLVE:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso dos produtos cosméticos CENZI CREME CORPORAL COM BÁLSAMO DO PERU E NICOTINATO DE METILA, 500 ml e 120 ml, PH10 FLEX PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO, 500 ml, LIPOESCULTURA GESSADA LEORT LIQUID, 250 ml, GEO GEL ENZIMÁTICO ORTOMOLECULAR, 500g e 1 kg, fabricados pela empresa Amazônia Brasileira Comércio de Produtos Naturais Ltda. - EPP (CNPJ 09.445.018/0001-71).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o <u>recolhimento do estoque existente no mercado</u>, relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO





Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

#### Diário Oficial da União Nº. 143, quarta-feira, 27 de julho de 2016, Pág. 24

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.994, DE 26 DE JULHO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015,

considerando os arts. 12, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7°, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da fabricação e comercialização do produto cosmético sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, ÓLEO PARA MASSAGEM - ESSENCIALLE COSMÉTICOS, 140 ml, pela empresa Victor Vargas dos Santos, RESOLVE:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, <u>em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso</u> do produto cosmético, ÓLEO PARA MASSAGEM - ESSENCIALLE COSMÉTICOS, 140 ml, fabricado pela empresa Victor Vargas dos Santos - ME (CNPJ 13.064.605/0001-98).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o <u>recolhimento do estoque existente no mercado</u>, relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

Caso os produtos mencionados nas Resoluções divulgadas sejam encontrados nos estabelecimentos dos municípios do estado de Goiás, solicitamos que sejam tomadas as medidas sanitárias cabíveis e a comunicação imediata à Coordenação de Vigilância Pós Comercialização/GVSP/SUVISA/SES/GO.

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos fone (62) 3201-3541 ou e-mail: vigipos@saude.go.gov.br

Sem mais para o momento,

Eliane Rodrigues da Cruz Gerente de Vigilância Sanitária de Produtos -GVSP Maria Cecília Martins Brito Superintendente da Vigilância em Saúde -SUVISA